



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.471/2019

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719 de 07 de dezembro de 2004 nos termos da alteração realizada pela lei n.º 2.742/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, com redação dada pela lei n.º 2.742/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

" ...

Art. 41

IV - a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13,38%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos."

Art. 2.º Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela em anexo.

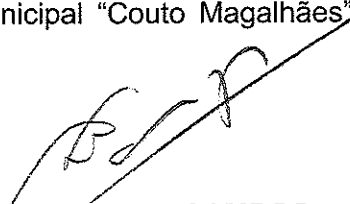
Art. 3.º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4.º (Revogado).

Art. 5.º Fica homologada a reavaliação atuarial n.º 1.362, ano calendário 2019, ano base 31/12/2018.

Art. 6.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 4.400/2018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO ÚNICO
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
APORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	FOLHA SALARIAL
0	-	539.470.973,21				
1	2019	559.748.943,11	(20.277.969,90)	31.683.902,44	11.405.932,54	120.062.447,83
2	2020	580.197.208,54	(20.448.265,44)	32.841.351,43	12.393.085,99	121.263.072,31
3	2021	600.806.268,63	(20.609.060,09)	34.007.902,00	13.398.841,91	122.475.703,03
4	2022	621.565.762,69	(20.759.494,06)	35.182.967,70	14.423.473,64	123.700.460,06
5	2023	642.093.600,44	(20.527.837,75)	36.344.920,78	15.817.083,03	124.937.464,66
6	2024	662.347.866,88	(20.254.266,44)	37.491.388,69	17.237.122,25	126.186.839,31
7	2025	680.932.763,21	(18.584.896,33)	38.543.363,96	19.958.467,63	127.448.707,70
8	2026	697.010.028,90	(16.077.265,69)	39.453.397,86	23.376.132,17	128.723.194,78
9	2027	710.358.867,22	(13.348.838,32)	40.208.992,48	26.860.154,16	130.010.426,73
10	2028	719.352.297,51	(8.993.430,29)	40.718.054,58	31.724.624,29	131.310.530,99
11	2029	723.628.715,69	(4.276.418,18)	40.960.115,98	36.683.697,80	132.623.636,30
12	2030	722.221.185,34	1.407.530,35	40.880.444,45	42.287.974,80	133.949.872,67
13	2031	714.673.747,36	7.547.437,99	40.453.230,98	48.000.668,97	135.289.371,39
14	2032	700.501.380,68	14.172.366,68	39.651.021,55	53.823.388,23	136.642.265,11
15	2033	679.188.236,01	21.313.144,67	38.444.617,13	59.757.761,80	138.008.687,76
16	2034	650.185.763,23	29.002.472,78	36.802.967,73	65.805.440,51	139.388.774,64
17	2035	612.910.726,20	37.275.037,04	34.693.059,97	71.968.097,01	140.782.662,38
18	2036	566.743.098,10	46.167.628,09	32.079.798,01	78.247.426,10	142.190.489,01
19	2037	511.023.830,33	55.719.267,77	28.925.877,19	84.645.144,96	143.612.393,90
20	2038	445.052.487,08	65.971.343,25	25.191.650,21	91.162.993,46	145.048.517,84
21	2039	368.069.208,94	76.983.278,15	20.834.106,17	97.817.384,31	146.499.003,01
22	2040	285.430.069,83	82.639.139,11	16.156.419,05	98.795.558,16	147.963.993,04
23	2041	196.785.349,46	88.644.720,37	11.138.793,37	99.783.513,74	149.443.632,97
24	2042	101.764.240,62	95.021.108,84	5.760.240,03	100.781.348,87	150.938.069,30
25	2043	(26.417,05)	101.790.657,67	(1.495,30)	101.789.162,36	152.447.450,00
26	2044	-	-	-	-	-
27	2045	-	-	-	-	-
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
 SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
 Procuradora Geral do Município – PMVG/MT
 HELEN FARIAS FERREIRA
 Secretária Municipal de Meio Ambiente – PMVG/MT
 LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
 Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT
 EVANDRO HOMERO DIAS
 Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT
 LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT
 JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano – PMVG/MT
 PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
 Secretária Municipal de Comunicação Social – PMVG/MT
 KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
 Secretária Municipal de Governo – PMVG/MT
 POSTO LEBLON LTDA
 Contratada

LEI N.º 4.471/2019

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719 de 07 de dezembro de 2004 nos termos da alteração realizada pela lei n.º 2.742/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, com redação dada pela lei n.º 2.742/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

" ...

Art. 41

IV - a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13,38%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos."

Art. 2.º Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela em anexo.

Art. 3.º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4.º (Revogado).

Art. 5.º Fica homologada a reavaliação atuarial n.º 1.362, ano calendário 2019, ano base 31/12/2018.

Art. 6.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 4.400/2018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	FOLHA SALARIAL
0	-	539.470.973,21				
1	2019	559.748.943,11	(20.277.969,90)	31.683.902,44	11.405.932,54	120.062.447,83
2	2020	580.197.208,54	(20.448.265,44)	32.841.351,43	12.393.085,99	121.263.072,31
3	2021	600.806.268,63	(20.609.060,09)	34.007.902,00	13.398.841,91	122.475.703,03
4	2022	621.565.762,69	(20.759.494,06)	35.182.967,70	14.423.473,64	123.700.460,06
5	2023	642.093.600,44	(20.527.837,75)	36.344.920,78	15.817.083,03	124.937.464,66
6	2024	662.347.866,88	(20.254.266,44)	37.491.388,69	17.237.122,25	126.186.839,31
7	2025	680.932.763,21	(18.584.896,33)	38.543.363,96	19.958.467,63	127.448.707,70
8	2026	697.010.028,90	(16.077.265,69)	39.453.397,86	23.376.132,17	128.723.194,78
9	2027	710.358.867,22	(13.348.838,32)	40.208.992,48	26.860.154,16	130.010.426,73
10	2028	719.352.297,51	(8.993.430,29)	40.718.054,58	31.724.624,29	131.310.530,99
11	2029	723.628.715,69	(4.276.418,18)	40.960.115,98	36.683.697,80	132.623.636,30
12	2030	722.221.185,34	1.407.530,35	40.880.444,45	42.287.974,80	133.949.872,67
13	2031	714.673.747,36	7.547.437,99	40.453.230,98	48.000.668,97	135.289.371,39
14	2032	700.501.380,68	14.172.366,68	39.651.021,55	53.823.388,23	136.642.265,11
15	2033	679.188.236,01	21.313.144,67	38.444.617,13	59.757.761,80	138.008.687,76
16	2034	650.185.763,23	29.002.472,78	36.802.967,73	65.805.440,51	139.388.774,64
17	2035	612.910.726,20	37.275.037,04	34.693.059,97	71.968.097,01	140.782.662,38

18	2036	566.743.098,10	46.167.628,09	32.079.798,01	78.247.426,10	142.190.489,01
19	2037	511.023.830,33	55.719.267,77	28.925.877,19	84.645.144,96	143.612.393,90
20	2038	445.052.487,08	65.971.343,25	25.191.650,21	91.162.993,46	145.048.517,84
21	2039	368.069.208,94	76.983.278,15	20.834.106,17	97.817.384,31	146.499.003,01
22	2040	285.430.069,83	82.639.139,11	16.156.419,05	98.795.558,16	147.963.993,04
23	2041	196.785.349,46	88.644.720,37	11.138.793,37	99.783.513,74	149.443.632,97
24	2042	101.764.240,62	95.021.108,84	5.760.240,03	100.781.348,87	150.938.069,30
25	2043	(26.417,05)	101.790.657,67	(1.495,30)	101.789.162,36	152.447.450,00
26	2044	-	-	-	-	-
27	2045	-	-	-	-	-
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.472/2019

Dispõe sobre a inclusão do artigo 282-H na lei municipal n.º 1.178/1991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica incluído o artigo 282-H, composto por Seção própria, na lei municipal n.º 1.178/1991, com a seguinte redação:

"Seção XI

Dação em pagamento

Art. 282-H. O Sujeito passivo da obrigação tributária poderá oferecer, quando inscrito em dívida ativa, bens, obras e/ou serviços, como dação em pagamento, que somente poderão ser aceitos como quitação de débito, após análise e declaração de interesse público.

§ 1.º A declaração de interesse público deverá ser realizada por meio de Deliberação, ouvido o colegiado que incluirá, no mínimo, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal.

§ 2.º O procedimento previsto no *caput* será disciplinado através de ato normativo do Poder Executivo Municipal."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019

Processo n.558722/2019. O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria de Saúde**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** o **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019**, cujo objeto é: **Chamamento Público, para fins de credenciamento para Chamamento público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento em forma de consignação de órteses e próteses padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, considerando a decisão, as razões e justificativas conti-**

das no Ofício nº 53/Gestão/SMS/2018, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2019. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 046/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, tendo como objeto a locação de 02 (duas) salas comerciais medindo aproximadamente 6 x 8m, nas dependências da sede do Sindicato Rural de Vila Bela da SSª Trindade, localizado na Julião Francisco de Brito, s/nº, Centro, em Vila Bela da Ss Trindade - MT, que será ocupado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da SSª Trindade - MT, sob a coordenação de Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura, opina em efetuar a contratação do **SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SSª TRINDADE**, CNPJ: n. 15.023.203/0001-70, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de julho de 2019 – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA** - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N. 243/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **CLEIDEMILDE RANGEL ROLIM**, portadora da Cédula de Identidade n. 0310195-9 SSP/MT e CPF n. 780.787.491-15, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.